CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4963/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4782 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, LEI Nº 4705 DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 4810 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/07/2006		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.963 DE 21 DE JULHO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 4.705 de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.810 de 19 de dezembro de 2005, que aprova o orçamento para o exercício 2006, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.782 de 25 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2006 a 2009, fica acrescido do Programa de viabilização e acesso a prática esportiva e atividades de lazer a toda população, conforme anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei 4.705 de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006, e dá outras providências, fica acrescido do Programa de viabilização e acesso a prática esportiva e atividades de lazer a toda população, conforme anexos que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Autógrafo nº	111/06
Projeto de lei nº	125/06
Processo nº	616/06
Data Publicação	28/07/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2006, aprovado pela Lei nº 4.810 de 19 de dezembro de 2005, crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
02	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
02.13	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
02.13.01	Gabinete do Secretário
02.13.01.27	Desporto e Lazer
02.13.01.27.812	Desporto Comunitário
02.13.01.27.812.0033	Viabilizar o Acesso a Pratica Esportiva e Atividade de Lazer a Toda População
02.13.01.27.812.0033.2139	Contribuições Para diversas Entidades
02.13.01.27.812.0033.2139.3.3.50.00	Tranf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativas

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 5º - O valor dos créditos a que se refere o art. 4º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes da redução parcial da dotação codificada sob nº 02.23.01.99.999.9999.9999.9.9.99.00 - Reserva de Contingência.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros a título de contribuição, até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais) em favor do **ESPORTE CLUBE PRIMAVERA**, entidade esportiva inscrita no CNPJ/MF nº 47.001.631/0001-99, com sede na Rua José Scodro, nº 107, Vila Vitória, Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 7º- A liberação dos recursos financeiros, prevista no artigo anterior desta lei, fica condicionada à assinatura de convênio, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução do convênio descrito no artigo anterior, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A entidade a ser beneficiada com os recursos previstos no artigo 6º, deverá prestar as respectivas contas, à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do convênio, o qual, depois de analisada em seu aspecto contábil e fiscal pelos órgãos competentes do Município, deverá ser submetido a Controladoria Geral do Município para as respectivas providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de julho de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 21 de julho de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXOS

PPA

ANEXO II
Descrição, Metas e Custos
Programas Governamentais

Inicial		Alteração	X	Inclusão		Exclusão	

Programa: Viabilizar Acesso a Prática Esportiva e Atividade de Lazer a Toda População

Código do Programa nº 0033

Unidade Responsável pelo Programa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código da Unidade Responsável nº 02.13.00

Objetivo
Incentivar a prática de esporte para todas as faixas etárias da população, como linha mestra da Educação, Saúde, Disciplina e Conduta de Vida.

Justificativa
Buscar a melhoria contínua da qualidade de vida da população, contribuindo para a diminuição da exposição de riscos sociais.

METAS

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	**Unidade de medida**	**Indice Recente**	**Indice Futuro**
Inalterados os já existentes			
Entidades	UNID	00	01

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORESPOR EXERCÍCIO

Indicadores	2006	2007	2008	2009
Inalterados os já existentes				
Entidades	01	01	01	01

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R$ 1.379.000,00

Justificativa das Modificações
Decisão da Administração, não prevista quando a elaboração do PPA. Os recursos para 2006 virão da Reserva de Contingência. Os recursos para 2007,2008 e 2009 virão das dotações a serem fixadas para esta Secretaria nos orçamentos futuros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III
AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.13.01

Função: Desporto e Lazer

Código da Função nº 27

Subfunção: Desporto Comunitário

Código da Subfunção nº 812

Programa: Viabilizar acesso a prática esportiva e atividades de lazer a toda população

Código do Programa nº 0033

Ações
Atividade: Contribuições para diversas entidades

Código da Atividade nº 2139

Meta Física	
Quantidade Total	**Unidade de medida**
01	Entidade

Meta por Exercício				
2006	**2007**	**2008**	**2009**	**Meta PPA**
01	01	01	01	01

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	**R$** 464.000,00

Custo Financeiro por Exercício			
2006	**2007**	**2008**	**2009**
100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00

Justificativa das Modificações
Decisão da Administração, não prevista quando da elaboração do PPA. Os recursos desta ação para 2006 virão da Reserva de Contingência. Os recursos para 2007,2008 e 2009 virão das dotações a serem fixadas para esta Secretaria nos orçamentos futuros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO
ANEXO V
Planejamento Orçamentário

Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Inicial		Alteração	X	Inclusão		Exclusão	

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Programa: Viabilizar acesso a pratica esportiva e atividade de lazer a toda população

Código do Programa nº 0033

Unidade Responsável pelo Programa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Código da Unidade Responsável nº 02.13.00

Objetivo
Incentivar a prática de esporte para todas as faixas etárias da população, como linha mestra da Educação, Saúde, Disciplina e Conduta de vida.

Justificativa
Buscar a melhoria contínua da qualidade de vida da população, contribuindo para a diminuição da exposição de riscos sociais

Metas/Indicadores no Exercício			
Indicadores	**Unidade de medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
Inalterados os já existentes			
Entidades	UNID	00	01

Custo Estimado do Programa no Exercício	**R$** 288.000,00

Justificativa das Modificações
Decisão da Administração não prevista quando da elaboração do PPA. Os recursos desta ação para 2006, virão da Reserva de Contingência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO
ANEXO VI
Planejamento Orçamentário

Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental e respectivas Unidades Executoras

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	

Município de Indaiatuba

Exercício 2006

Unidade Executora: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código da Unidade nº 02.13.01

Função: Desporto e Lazer

Código da Função nº 27

Subfunção: Desporto Comunitário

Código da Subfunção nº 812

Programa: Viabilizar acesso a prática esportiva e atividades de lazer a toda população

Código do Programa nº 0033

Tipos de Ações Governamentais

Atividade: Contribuições para diversas entidades

CódigodaAtividade nº 2139

Meta Física para o Exercício	Unidade de medida
01	Entidade

Custo Financeiro para o Exercício	R$ 100.000,00

Justificativa das Modificações
Decisão da Administração não prevista quando da elaboração do PPA. Os recursos desta ação para 2006 virão da Reserva de Contingência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA"

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, com sede nesta cidade na Avenida Engº Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado e de outro lado o **ESPORTE CLUBE PRIMAVERA**, entidade esportiva inscrita no CNPJ/MF nº 47.001.631/0001-99, com sede na Rua José Scodro, nº 107, Vila Vitória, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO JORGE TRINCA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.300.242-SSP-SP e do CPF n.º 046.131.678-17, residente e domiciliado no município de Indaiatuba, na Rua Cônego Antônio Casemiro Roris, n.º 212, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá em consonância com os ditames da Lei Municipal n.º .....de 2006, e pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo a manutenção das atividades esportivas de futebol de campo da categoria base desenvolvidas pela entidade, aquisição de materiais esportivos, manutenção dos equipamentos esportivos, manutenção do gramado, enfim, viabilizar a prática esportiva a todas as faixas etárias .

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESLA, a gestão e fiscalização da aplicação dos recursos disponibilizados para a entidade conveniada, de acordo com os objetivos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a transferência de recursos se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até 180 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá ser submetido à análise final pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará até 31/12/06, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos..... de ..... de 2006.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
p/Convenente

ANTONIO JORGE TRINCA
p/ Conveniado